



DECRETO N°577, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DECLARA SITUACÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, C/C A PORTARIA MDR 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022."

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

- **CONSIDERANDO** Que no dia 21 de fevereiro de 2024 o município foi afetado por chuvas intensas, que atingiram um acumulado de 144mm em 24 horas, sendo que a média mensal registrada é de 178mm;

- **CONSIDERANDO** que, como consequência da elevada pluviometria, ocorreram deslizamentos de terras, inundações, alagamentos e danos em áreas públicas e privadas em vários bairros descritos no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

- **CONSIDERANDO** a ocorrência de óbitos por deslizamento de terra, obstrução e interdição de inúmeras vias públicas e estradas como a RJ-145 e a BR-393, sendo que estas últimas são



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

vias de acesso do Município aos arredores e à Rodovia Presidente Dutra;

- **CONSIDERANDO** que em decorrência dos seguintes danos: ocorrência de moradores desalojados; prejuízos materiais a moradores, que tiveram seus pertences danificados além de deterioração de alimentos e outros danos materiais e humanos; prejuízos em rodovias e logradouros públicos; a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e recuperação;

- **CONSIDERANDO** que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, c/c a Portaria MDR Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE NÍVEL II nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fundamento no artigo 75, inciso VII da Lei 14.233 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), podem ser dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2024.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal